

2018



UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CAMPINA GRANDE

Relatório Final de Auditoria Interna nº 10/2018

Ação nº 13 – Avaliação dos controles internos e funcionamento do Programa Restaurante Universitário

Unidade Auditada:

Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários - PRAC

Coordenação de Controle Interno – CCI/UFCG.

Rua Aprígio Veloso, 882 - Bodocongó - Bloco BQ - CEP: 58.429-900
Campina Grande – PB.
Telefone: (83) 2101-1555 - e-mail: cci@reitoria.ufcg.edu.br



Coordenação de Controle Interno – CCI

Número:
010/2018

Relatório Final
de Auditoria

30/04/2019

Unidade Auditada:	Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários - PRAC
Responsável:	Ana Célia Rodrigues Athayde Pró-Reitora de Assuntos Comunitários
Objeto:	Auditoria voltada para avaliação dos controles internos do processo seletivo para as vagas do Programa Restaurante Universitário
Motivação:	PAINT/2018

Senhora Pró-Reitora,

Em cumprimento à Ordem de Serviços nº 005/2018 da Coordenação de Controle Interno da UFCG e em consonância com o PAINT/2018, apresentamos os resultados finais dos trabalhos de auditoria realizados nesta unidade, referente a avaliação dos controles internos aplicados nas concessões de acesso dos discentes ao Restaurante Universitário e seu funcionamento, em consonância com o PNAES e o Edital nº 001/2018.

I) ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos tiveram como escopo avaliar os controles internos relativos ao processo seletivo para as vagas do Programa Restaurante Universitário, bem como o funcionamento do Restaurante, em consonância com os normativos legais aplicáveis. Para tanto, utilizamos-nos da documentação referente ao processo de inscrição dos alunos ao Edital UFCG/PRAC/CAE nº 001/2018, bem como os normativos da PRAC e as informações disponibilizadas em seu sítio na internet. Os trabalhos foram realizados no período de agosto/2018 a fevereiro/2019, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Destaca-se que nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

II) RESULTADO DOS EXAMES

ACHADOS DE AUDITORIA

Constatação 1: Fragilidades nos processos de seleção para o Programa Restaurante Universitário incompatível com os requisitos do Edital UFCG/PRAC/CAE nº 001/2018.

Fato:

Ao analisar os documentos disponibilizados pela PRAC foram identificadas uma série de fragilidades no processo seletivo para acesso ao Programa Restaurante Universitário, regido pelo Edital UFCG/PRAC/CAE nº 001/2018, as quais foram destacadas e enumeradas a seguir:

Coordenação de Controle Interno – CCI

a) Pontuação divergente entre a obtida pelo estudante nos critérios definidos e a atribuída pelo serviço social

Verificamos a ocorrência de divergência de cálculo na possível pontuação obtida pelos estudantes nos critérios e a somada pelo serviço social, conforme tabela apresentada a seguir:

Matrícula do estudante	Pontuação obtida pelos critérios	Pontuação atribuída pelo Serviço social
118110547	25 pontos	19 pontos
118111363	26 pontos	29 pontos

b) Não apresentação da contrapartida de comprovação de estar matriculado ao menos em 16 créditos ou sem apresentar atestado de excepcionalidade.

Durante a análise da documentação apresentada à equipe de auditoria, não consta na documentação apresentada por alguns estudantes a comprovação de matrícula em ao menos 16 créditos ou atestado de excepcionalidade, como disposto no Edital UFCG/PRAC/CAE nº 001/2018. Ressaltamos que tais estudantes obtiveram a inscrição deferida e foram classificados mesmo sem apresentar no processo de inscrição a referida comprovação. A relação de estudantes que não apresentaram comprovação encontra-se na tabela a seguir.

Ordem	Número de Matrícula do estudante
01	118130325
02	118110831
03	117231422
04	118130754
05	117130410

c) Ausência de data de inscrição no formulário socioeconômico.

Alguns processos de inscrição no Programa Restaurante Universitário estavam sem data de inscrição no formulário socioeconômico de inscrição, representando uma fragilidade no processo, visto que não resta claro se o estudante realizou a inscrição no período informado no Edital. Na análise da amostra definida constatamos a ausência da data de inscrição em 6 (seis) formulários, especificamente dos estudantes de Matrículas nº 118130325, 118110453, 118111094, 118110531, 118110741, 117110439.

d) Ausência de apresentação de todos os documentos previstos no Edital

Verificamos durante a análise da documentação apresentada à equipe de auditoria que, proveniente da amostra selecionada, alguns documentos obrigatórios e previstos no Anexo I do edital não foram apresentados por alguns estudantes. O Edital de seleção no Programa Restaurante Universitário prevê a entrega da documentação completa pelo estudante no período de inscrições, conforme destacado a seguir nos itens 6.3 e 10.1:

6.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento correto do Formulário de Inscrição e a entrega a documentação completa, assumindo, portanto, as consequências por quaisquer informações incompatíveis com seus dados pessoais.

10.1 Será desclassificado o estudante candidato que: (...)

b. Deixar de apresentar cópia de qualquer documento que comprove os requisitos exigidos neste Edital e/ou outros documentos solicitados pelo Serviço Social;

Coordenação de Controle Interno – CCI

A relação dos estudantes que não entregaram a documentação completa, no momento da inscrição, pode ser verificada na Tabela a seguir:

Matrícula do estudante	Documentação não apresentada
118130796	Comprovante de residência (conta de água ou luz)
118111495	Páginas do contrato de trabalho da CTPS
118130325	Contrato de locação do imóvel ou declaração do proprietário
118111546	Ausência de apresentação de vínculo empregatício do irmão
118130625	Páginas do contrato de trabalho da CTPS do Tutor responsável
118111078	Ausência de documentação pessoal do pai (RG e CPF)
118110495	Páginas do contrato de trabalho da CTPS do irmão

Fonte: Documentação apresentada à equipe de auditoria (2018).

e) Fragilidades na documentação de comprovação da contrapartida apresentada por alguns candidatos ao Programa Restaurante Universitário

Verificamos que a documentação apresentada como contrapartida dos alunos para comprovação da quantidade mínima de créditos nem sempre segue o mesmo critério, visto que alguns estudantes apresentaram comprovante de horário individual sem carimbo da coordenação do curso, outros estudantes candidatos não apresentaram histórico escolar atualizado e mesmo assim obtiveram sua inscrição deferida. Dessa forma, verifica-se a necessidade do estabelecimento de critérios mais padronizados para a comprovação da contrapartida por parte dos alunos candidatos ao Programa Restaurante Universitário.

Assim, diante das situações apresentadas, resta claro a fragilidade nos controles internos do processo de seleção e análise do Programa Restaurante universitário no *campus* Campina Grande. Tal fato pode estar prejudicando alguns alunos, que mesmo em condição de vulnerabilidade social podem estar tendo restrições ao acesso a este tipo de assistência estudantil, diante do preenchimento das vagas por outros estudantes.

Manifestação da Unidade Auditada:

A manifestação da PRAC ao Relatório Preliminar de Auditoria, proveniente do Memo. nº 018/2019/UFCEG/PRAC/CAE/NSS às fls. 24 a 26 do processo nº 23096.005032/19-10, foi respondida baseada em cada uma das fragilidades apontadas na constatação, as quais são detalhadas nos parágrafos seguintes.

Em relação à fragilidade **a) pontuação divergente entre a obtida pelo estudante nos critérios definidos e a atribuída pelo serviço social**, foi emitida a seguinte manifestação: “Sobre esse ponto citamos o fato que todo o processo de avaliação, transferência de valores, cálculos e descrição da realidade para a ficha de avaliação foi feita de forma manual, em um período de tempo definido, com um número de profissionais mínimos (duas assistentes sociais), que dividiam entre si as diversas demandas existentes no interior do Núcleo de Serviço Social e a realização do processo de seleção do quantitativo de estudantes para os Programas de Assistência Estudantil do referido período. Desse modo, **justifica-se que, em algumas situações possam acontecer erros de cálculo de valores**. Contudo, mesmo acontecendo tal equívoco, nenhum dos estudantes candidatos foram penalizados, visto que o número de vagas era suficiente para a quantidade de inscritos, sendo os mesmos deferidos e selecionados para o Programa de RU. Os cálculos dos valores na avaliação socioeconômica são utilizados para o processo de classificação dos candidatos, na publicação do resultado final, o que faz diferença quando o número de vagas é inferior ao número de inscritos”.

No que tange às fragilidades **b) Não apresentação da contrapartida de comprovação de estar matriculado ao menos em 16 créditos ou sem apresentar atestado**

Coordenação de Controle Interno – CCI

de excepcionalidade; e e) **Fragilidades na documentação de comprovação da contrapartida apresentada por alguns candidatos**, a PRAC por meio do referido memorando emitiu a seguinte manifestação:

“As duas constatações possuem a mesma justificativa por citarem as comprovações de matrícula devidamente carimbadas, como também a exigência do número de créditos conforme edital já citado. O Núcleo de Serviço Social ao realizar avaliação socioeconômica dos estudantes inscritos nos Programas de Assistência Estudantil se fundamenta, entre documentos pelo Decreto nº 9.094/2017, artigo 2º, que dispensa a exigência de documentos disponíveis em base de dados oficiais. De modo que, quando o documento não foi apresentado no ato de inscrição, realizamos a pesquisa no Sistema de Controle Acadêmico da Pró-Reitoria de Ensino, a qual indica o número de disciplinas que o estudante se encontra matriculado, como também seu histórico acadêmico dos períodos anteriores, no caso dos estudantes veteranos. Tal situação justifica os documentos sem carimbo, os quais são examinados e pesquisados em base de dados da PRE para conhecimento deste Setor. Desse modo, justificamos a ausência do documento, porém, a informação é de conhecimento da equipe avaliadora que solicita no edital visando agilizar o processo de seleção, mas em caso de não apresentado na documentação, este será consultado na sua respectiva base de dados. Em anexo a comprovação de todos os alunos, citados no Relatório da CCI, matriculados no período 2018.1 em 16 créditos ou acima deste quantitativo. Ressaltamos que durante a avaliação dos estudantes precisamos identificar as diferentes situações acadêmicas, as particularidades que estão descritas no formulário e/ou no relato familiar e que são consideradas pela equipe no resultado final. Contudo, **acreditamos que tal constatação e as indicações feitas poderão ser adequadas para os próximos editais dos Programas de Assistência Estudantil**” (Grifo nosso).

Em relação à fragilidade apontada na constatação **c) Ausência de data de inscrição no formulário socioeconômico**, a PRAC apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação a tal constatação, justificamos que todos os estudantes inscritos no Programa Restaurante Universitário assinam e datam uma lista que comprova a entrega dos documentos e os Programas nos quais os estudantes estão se inscrevendo. Segue cópia com assinatura e data dos (seis) estudantes cujo formulário foi citado no referido relatório. Ressaltamos que, tal situação não se configura como um descumprimento que deva gerar indeferimento dos estudantes, haja vista que a lista também se configura como forma de comprovação da inscrição. Contudo, vale ressaltar que a grande quantidade de inscritos nos processos seletivos não possibilita que os serviços do Setor de Serviço Social se debrucem a identificar, no ato de inscrição tal situação, ficando a cargo do estudante a responsabilidade pelo preenchimento correto do formulário socioeconômico e da apresentação da documentação solicitada. Assim, como dispomos de outros instrumentos de comprovação da inscrição dos candidatos e levando-se em consideração o critério de razoabilidade, não consideramos que este deva ser um elemento gerador de indeferimento de um estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica”.

Referente à fragilidade apontada **d) ausência da apresentação de todos os documentos previstos no Edital**, a PRAC apresentou através a seguinte manifestação:

“Neste item, rememoramos todas as observações realizadas em torno das questões anteriores, destacando que, no ato de encaminhamento à CCI da documentação requerida para a auditoria, **os processos de recursos referentes à alguns dos candidatos com ausência de documentos foram resolvidas através dos recursos impetrados pelos candidatos, levando-se em consideração o critério de razoabilidade e dos princípios já indicados pelo Decreto anteriormente citado**. Encaminhamos em anexo, os despachos dos processos, nos quais se registra o deferimento de alguns candidatos indicados”.

Coordenação de Controle Interno – CCI

Análise da Auditoria Interna:

Em sua manifestação a PRAC reconhece as fragilidades apontadas no processo de seleção do Programa Restaurante Universitário e apresenta justificativas para cada um dos pontos elencados. De forma geral, verifica-se que os controles internos do referido processo de seleção precisam ser aprimorados, para alcançar o objetivo da seleção, que envolve selecionar prioritariamente estudantes que se adequam ao estabelecido no art. 5º do Decreto 7.234/2010 que dispõe sobre o PNAES e que atenderam aos critérios previstos no Edital.

Em relação à constatação apontada, para as fragilidades a) e c) verifica-se que o fato do processo de inscrição e análise ser realizado de forma manual, por meio de formulários e listas, corrobora para a ocorrência de erros manuais pelos servidores envolvidos, o que foi ratificado pela manifestação do Núcleo de Serviço Social. Verificamos que foi apresentada pela PRAC, em anexo à sua manifestação, uma lista de inscrição dos alunos nos programas de assistência estudantil previstos no Edital PRAC/CAE nº 001/2018, em que se verifica o atendimento ao item 6.2 do referido Edital, sendo acatada assim a presente manifestação. Porém, resta claro a necessidade de automação das rotinas que envolvem o processo de inscrição, análise da documentação e pontuação dos estudantes inscritos.

Dessa forma, a utilização de um sistema integrado de TI, como por exemplo o Sistema SEI!, que além de registrar o momento da inscrição, permita durante a análise selecionar os itens que se adequa na avaliação socioeconômica, apresentando a pontuação obtida como retorno, reduziria os possíveis erros de cálculo na pontuação dos candidatos.

Para as fragilidades b) e e) que tratam da contrapartida por parte dos estudantes de estarem matriculados em ao menos 16 créditos, verifica-se que na manifestação apresentada, o Núcleo de Serviço Social reconhece a fragilidade e sinaliza adequação nos próximos editais dos Programas da assistência estudantil. Verifica-se também na manifestação que são realizados cruzamento de dados no Sistema de controle acadêmico da PRE para verificação do cumprimento da contrapartida pelos estudantes inscritos. Entretanto, apesar da relevância desta ação de controle, resta clara a necessidade de padronização nos Editais dos Programas de Assistência estudantil da PRAC, no que tange a comprovação desta contrapartida pelo estudante candidato ao Programa Restaurante Universitário, visto que foram verificados casos de não apresentação de comprovante de matrícula em 16 créditos, e em outros casos foram apresentados comprovantes sem carimbo da coordenação do curso.

Em relação à fragilidade d) verifica-se que a PRAC ratifica a fragilidade apontada e abre uma exceção ao aceitar a documentação de estudantes que haviam tido a inscrição indeferida, durante o período de recurso, alterando o *status* dos alunos e assumindo assim o risco por essa ação. Considerando que no caso específico do Edital PRAC/CAE nº 001/2018 o quantitativo de inscritos foi inferior à quantidade de refeições ofertadas, o risco assumido não prejudicou possíveis estudantes que poderiam ter sua inscrição deferida. Entretanto, tal ação encontra-se em desacordo com o próprio Edital PRAC/CAE nº 001/2018, uma vez que os itens 10.1, “b” e 11.2.1 informam claramente a necessidade de apresentação da documentação completa do candidato no período de inscrição e sua não aceitação no período recursal, os quais são destacados a seguir:

10.1 Será desclassificado o estudante candidato que:

b. Deixar de apresentar cópia de qualquer documento que comprove os requisitos exigidos neste Edital e/ou outros documentos solicitados pelo Serviço Social;

11.2.1 O Serviço Social da Assistência Estudantil não receberá, a título de recurso, documentos exigidos neste Edital, sob qualquer alegação.

Coordenação de Controle Interno – CCI

*11.2.3 A **apreciação do recurso** ensejará a reavaliação do indeferimento decorrente da **análise socioeconômica**. Se o recurso for julgado procedente, a Banca Examinadora alterará o status do candidato solicitante. (grifos nossos).*

Diante das fragilidades apontadas, resta claro a necessidade de aprimoramento dos Editais publicados pela Coordenação de Assuntos Estudantis - PRAC, para contemplar quais situações se enquadrariam numa possível reavaliação da análise socioeconômica durante o período de recursos. No que tange à documentação requerida, também é preciso observar as disposições do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 e suas alterações.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 1: Aprimorar os controles internos do processo de inscrição, análise da documentação e resultado dos Programas da PRAC por meio do Sistema SEI!.

Recomendação 2: Padronizar os Editais da assistência estudantil para contemplar, de forma clara, qual documentação serve como comprovação da contrapartida pelo estudante do quantitativo de créditos mínimos para permanência nos programas da assistência estudantil.

Recomendação 3: Aprimorar os Editais dos Programas da assistência estudantil contemplando quais situações da análise socioeconômica podem ser passíveis de reavaliação durante o período de recursos.

Constatação 2: Não publicação dos resultados do Programa Restaurante Universitário na página eletrônica da PRAC

Fato:

Durante a realização dos trabalhos de auditoria constatamos que o resultado da seleção do Programa Restaurante Universitário previsto no Edital UFCG/PRAC/CAE nº 001/2018 não foi divulgado no sítio eletrônico da PRAC.

Em visita ao sítio eletrônico da PRAC em época oportuna, não verificamos a publicação dos resultados preliminar e final do referido edital, relativo ao Programa Restaurante Universitário, nem aos demais programas previstos neste edital.

Tal fato apresenta-se em desacordo com os itens 11.1 e 11.3 do próprio Edital UFCG/PRAC/CAE nº 001/2018, *in verbis*:

*11.1. A publicação do **RESULTADO PRELIMINAR** ocorrerá após a Análise de Documentação e apresentará os/as candidatos/as que tiveram seus processos inicialmente DEFERIDOS e INDEFERIDO. Será divulgada no Portal da UFCG (www.ufcg.edu.br), bem como **na página da PRAC** (www.prac.ufcg.edu.br).*

*11.3. O **RESULTADO FINAL**, com a listagem dos estudantes selecionados e classificados, será publicado no Portal da UFCG e na **Página da PRAC**, em conformidade com o cronograma estabelecido neste Edital. (Grifo nosso)*

Coordenação de Controle Interno – CCI

A publicação do resultado da seleção para o Programa do RU pelo Edital UFCG/PRAC/CAE nº 001/2018 no sítio da PRAC representaria maior eficiência no acesso às informações pelos estudantes, por concentra-las em um sítio próprio, visto que o portal da UFCG recebe diversas notícias cotidianamente, o que pode dificultar a consulta dos beneficiados por cada programa.

A ausência da publicação dos resultados dos programas no sítio da PRAC também representa desrespeito ao art. 8 da Lei nº 12.527/2011, que define o dever dos órgãos e entidades públicas promover a divulgação, em local de fácil acesso, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas, devendo constar entre estes dados a divulgação de dados para acompanhamento dos programas.

Manifestação da Unidade Auditada:

A PRAC apresentou a seguinte manifestação: “Tal constatação se deve ao fato de falhas na atualização da página da PRAC. Podemos destacar que, por diversas vezes, encaminhamos publicações, cuja divulgação acaba sendo tardia, prejudicando assim, o processo de divulgação. Nesse sentido, em razão do pronto atendimento realizado pelo Setor de Assessoria de Imprensa da UFCG no processo de comunicação das informações deste Núcleo temos nos utilizado mais da página oficial da UFCG como canal de divulgação. Devemos salientar que, sempre buscamos realizar o contato e a parceria com o Núcleo responsável pelas comunicações da PRAC buscando construir uma relação dialógica, como com os demais setores da Pró-Reitoria”.

Análise da Auditoria Interna:

Em sua manifestação a PRAC reconhece a falha apontada na presente constatação por admitir falhas na atualização da sua página na web. Segundo a manifestação apresentada, a divulgação na página da PRAC acaba sendo tardia e dessa forma, se tem optado pela página oficial da UFCG. Porém verifica-se que o próprio Edital UFCG/PRAC/CAE nº 001/2018 prevê a divulgação dos resultados na sua página na internet, o que requer um adequado planejamento na etapa de divulgação destes resultados de forma tempestiva.

Como informado na constatação, a divulgação dos resultados dos Programas promovidos pela assistência estudantil da PRAC na sua página na internet, representaria maior eficiência por concentrar todas as informações dos programas da PRAC em local próprio, além de promover a transparência ativa das informações, em consonância com a Lei nº 12.527/2011, Lei de acesso à informação. Desta forma, resta mantida a presente constatação, sendo expedida a recomendação a seguir.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 4: Publicar na página da PRAC na internet, de forma tempestiva e em campo próprio, os resultados das seleções promovidas pelos Editais da assistência estudantil.

Constatação 3: Rotinas do processo de seleção do Programa Restaurante Universitário realizadas de maneira manual e mecanizada

Fato:

Verificamos durante a realização dos exames que o processo de inscrição dos estudantes ao Programa Restaurante Universitário, bem como a análise socioeconômica pelo

Coordenação de Controle Interno – CCI

serviço social ocorre de maneira manual. Tal fato corrobora para os achados relatados na constatação 01 e também representa um trabalho manual excessivo, visto que todas as fichas de avaliação socioeconômicas são preenchidas manualmente pelo serviço social, o que pode demandar grande força de trabalho e tempo, dependendo do quantitativo de inscrições nos diversos programas oferecidos pela PRAC.

Também se verifica que o processo de acompanhamento dos estudantes já beneficiários demanda acesso a outros sistemas, como por exemplo o sistema de controle acadêmico online da PRE, para verificar a manutenção da quantidade de créditos mínima para o programa Restaurante Universitário (16 créditos).

Ressalta-se que muitos processos da UFCG de diversos setores já se encontram implantados no sistema SEI!, proporcionando ganho processual e modernização dos processos administrativos, o qual poderia ser aplicado ao processo de inscrição e seleção do Programa Restaurante Universitário, além da interligação com outros processos da Universidade.

Manifestação da Unidade Auditada:

Foi apresentada a seguinte manifestação pela PRAC: “As próprias indicações da constatação por si mesmas, já manifestaram as principais dificuldades e desafios enfrentados pelos Assistentes Sociais que compõem os Núcleos de Serviço Social na Assistência Estudantil da UFCG. Os processos manuais e mecanizados podem provocar equívocos, como os indicados nos achados citados na auditoria, que somados ao excesso de trabalho, ao número insuficiente de profissionais, à falta de melhores condições incide num processo de precarização do trabalho profissional e tem gerado adoecimento para os servidores. É importante destacar que, em todos os relatórios elaborados por este Núcleo, seja em nível de processos seletivos, seja em nível de gestão, sempre indicam a necessidade de criação ou adaptação de sistema informatizados que viabilize a agilização dos processos de seleção e construção de banco de dados, no sentido da maior agilidade e otimização do tempo de trabalho dos profissionais. Registramos que no semestre letivo 2017.1, especificamente na seleção para o restaurante universitário, houve uma tentativa de realização das inscrições online. Não obstante a isso, a experiência não foi exitosa, pois além da dificuldade na organização dos dados, que nos eram repassados no formato excel, cujas planilhas continham dezenas de colunas e linhas, dificultando sua leitura, não era possível ao candidato anexar digitalmente sua documentação, o que implicou em mais trabalho para a equipe. Assim, atentos aos processos de informatização que estão sendo iniciados na UFCG temos buscado diálogo com servidores do STI e do SEI, com destaque para Issac, no sentido de que seja possível não apenas a realização das inscrições de forma digital, mas o cruzamento disso com o sistema de classificação dos candidatos, organizado e gerido pelo DeSiDes (Desenvolvimento de Sistemas de Apoio à Decisões Sustentáveis) através do Professor Fernando Schramm (Departamento de Engenharia de Produção)”.

Análise da Auditoria Interna:

Em sua manifestação a PRAC reconhece a falha apontada na presente constatação e relata os desafios enfrentados pelo setor de serviço social, diante de processos realizados de maneira manual e que demandam grande esforço de trabalho. Também relata uma tentativa de implantação de inscrição online no Programa Restaurante Universitário que não foi exitosa, e que ainda está buscando diálogo com os setores competentes para implantação de sistema de informática para realização das inscrições e demais etapas do processo de seleção. Dessa forma, apesar das justificativas, não são apresentadas soluções concretas para a constatação apontada, razão pela qual se mantém a presente constatação.

Coordenação de Controle Interno – CCI

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 5: Implantar as rotinas e todos os processos de inscrição, avaliação, recurso e resultados dos Programas da assistência estudantil no Sistema SEI!.

Constatação 4: Processos de inscrição no Programa Restaurante Universitário com fragilidades

Fato:

Os processos de inscrição no Programa Restaurante Universitário no *campus* Campina Grande sob o Edital nº 01/UFCG/PRAC/CAE nº 001/2018 foram realizados diretamente na PRAC, sem abertura de processo administrativo e numeração sequencial das suas páginas.

Tal condição representa fragilidade na garantia dos direitos dos administrados, devido ao fato de os documentos serem anexados ao processo para comprovação do pleito, os quais deveriam ter suas páginas numeradas e rubricadas por servidor responsável, em consonância com a lei 9.784/1999. Segundo a referida lei, no seu parágrafo 4º do art. 22, os processos administrativos devem ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, o que não ocorreu nos processos de inscrição do Edital nº 01/ UFCG/PRAC/CAE nº 001/2018.

Manifestação da Unidade Auditada:

Diante da referida constatação, a PRAC apresentou a seguinte resposta: “Sem questionar a necessidade de informatização do processo de inscrição para os Programas, conforme destaca a constatação, e não apenas destes, mas de todo o processo seletivo e de outros realizados por este Núcleo, reafirmamos nossa luta, desde o ano de 2013, para melhorar tais procedimentos. Registramos mais uma vez, os relatórios enviados à gestão, as reuniões realizadas com membros do STI e demais ações, no sentido de dirimir as fragilidades já observadas. Ademais de todas as observações realizadas, salientamos mais uma vez nosso compromisso ético com os usuários de nossos serviços e com os princípios da administração pública e da nossa própria profissão. Destacamos que, temos envidado todo o esforço para promover a inclusão e a permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica na UFCG. Não obstante, carecemos que a gestão da PRAC e da UFCG esteja atenta e articule os demais núcleos e setores que contribuem para os processos em tela, no sentido do avanço de sua qualidade”.

Análise da Auditoria Interna:

Em sua manifestação a PRAC reconhece a falha apontada na presente constatação e não apresenta solução definitiva para a situação encontrada.

Os processos de inscrição no Programa Restaurante Universitário constituem processos administrativos formais, em que são juntados documentos para comprovação da adequação aos requisitos estabelecidos no Edital pelos estudantes candidatos, os quais passam por análise de setor competente para avaliação da documentação apresentada.

Diante do quantitativo de documentos solicitados nos processos de inscrição do referido programa e dos demais abrangidos pela assistência estudantil da PRAC, além da quantidade considerada de inscrições que são realizadas, as folhas dos processos de inscrição devem ser numeradas sequencialmente e rubricadas por servidor responsável, para dirimir possíveis extravios de documentos, visando garantir os direitos dos estudantes, em consonância com os ditames da Lei 9.784/1999.

Coordenação de Controle Interno – CCI

Tal situação restaria prontamente solucionada com a implantação e utilização do Sistema SEI! nos processos de inscrição e seleção dos programas da PRAC, o que reforça a necessidade de implantação do mesmo.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 6: Durante o recebimento dos processos manuais de inscrição na PRAC, promover a numeração sequenciada e rubrica das suas páginas ou passar a realizar a etapa de inscrição nos programas de PRAC por meio da abertura de processo no Setor de Protocolo.

Constatação 5: Ocorrência de atrasos no processo de pagamento do benefício alimentação.

Fato:

Diante do não funcionamento do Restaurante Universitário, a PRAC passou a conceder uma bolsa Auxílio Ensino de Graduação PAEG no valor inicial de R\$ 300,00 aos beneficiários dos Programa Restaurante Universitário, residentes ou não, conforme o Comunicado institucional de 30 de agosto de 2018.

Entretanto, ao analisar os processos de pagamento das referidas bolsas dos meses de agosto a outubro/2018, verificamos um lapso temporal no pagamento do referido benefício.

A bolsa PAEG referente ao mês de agosto/2018, solicitada por meio do processo nº 23096.029618/18-00, foi paga apenas no mês de setembro/2018, em que verificamos pagamentos realizados nos dias 13, 14, 17, 18 e 19 do referido mês, totalizando 715 estudantes beneficiários, representando um gasto de R\$ 225.000,00.

Verificamos também que o pagamento das bolsas referente ao mês de outubro/2018, proveniente do Processo SEI nº 23096.214997/2018-02, foram pagas em sua maioria nos dias 26 e 30 do referido mês, por meio das ordem bancárias nº 2018OB804623 , 2018OB804624 e 2018OB804808 e que alguns pagamentos ocorram apenas em novembro/2018, totalizando 546 estudantes, o que representou um gasto de R\$ 163.800,00.

Destacamos que diante do não funcionamento do Restaurante Universitário até o presente momento, a bolsa PAEG emergencial continua sendo concedida aos estudantes beneficiários do programa, com última prorrogação estendida por mais 60 (sessenta) dias, conforme o Comunicado Institucional da PRAC do dia 08 de março de 2019.

Manifestação da Unidade Auditada:

A PRAC diante da constatação apontada apresentou a seguinte manifestação: “ Em 21 de agosto de 2018 o Chefe da Unidade de Licitação informou através do processo SEI nº 23096.213903/20018-70, que alguns itens da aquisição de gêneros alimentícios na Chamada Pública foram considerados desertos; Em 31 de agosto de 2018, após comunicação institucional, a PRAC solicitou auxílio alimentação, em caráter excepcional, através do processo nº 23096.029618/18-00 para estudantes contemplados pelo Programa Restaurante Universitário, contudo, a lista com os dados bancários dos alunos ficou pronta e foi enviada no dia 12 de setembro de 2018 para complementar o referido processo; Ressaltamos que alguns beneficiados informaram dados incorretos o que resultando em não pagamento e atrasos dos mesmos; O Magnífico Reitor da UFCG orientou aos setores responsáveis pela concessão e pagamento prioridade de pagamento do Auxílio Emergencial; Destacamos que o pagamento só se dá quando da existência de financeiro”.

Coordenação de Controle Interno – CCI

Análise da Auditoria Interna:

Diante do não funcionamento do Restaurante Universitário do *campus* Campina Grande, como ação tempestiva a PRAC passou a conceder uma bolsa emergencial PAEG aos estudantes beneficiários do Programa Restaurante Universitário.

Em sua manifestação, a PRAC reconheceu que ocorreram atrasos no pagamento da referida bolsa e explanou que alguns foram provenientes de dados bancários fornecidos incorretamente por alguns beneficiários, o que corroborou para a sua ocorrência.

De fato, ao analisar o processo mencionado nº 23096.029618/18-00 verificamos a ocorrência de algumas pendências e retificações de dados bancários de alguns beneficiários, os quais foram corrigidos e enviados por e-mail pelo serviço social aos setores responsáveis pelo pagamento. Dessa forma, verifica-se que foi necessária uma adequação a nova condição de concessão de bolsas aos estudantes por via bancária, o que demanda um controle efetivo dos dados bancários dos beneficiários do Restaurante Universitário.

Ao mesmo tempo, enquanto continuar a ser fornecida a bolsa emergencial, a PRAC precisa manter um controle permanente de todos os beneficiários do Programa, verificando se os mesmos mantêm o vínculo ativo e atendem ao requisito de estarem matriculados ao menos em 16 créditos, para evitar o envio de pagamento de bolsas aos estudantes que não se adequam mais ao perfil exigido para receber o benefício.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 7: Enviar os processos de pagamento das bolsas emergenciais de forma tempestiva e com dados bancários atualizados, para evitar atrasos no pagamento.

Recomendação 8: Controlar de forma permanente os beneficiários do Programa Restaurante Universitário, verificando o cumprimento da contrapartida e enviar para pagamento da bolsa emergencial apenas os beneficiários que atendam a tais requisitos.

Constatação 6: Ausência de locais reservados e adaptados para pessoas com necessidades especiais no interior Restaurante Universitário

Fato:

Em visita ao Restaurante Universitário pela equipe de auditoria, constatamos a ausência de locais reservados e adaptados para pessoas com necessidades especiais dentro do Restaurante Universitário. Segundo a Lei nº 10.098/2000, que define os critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, alguns requisitos de acessibilidade são determinados nos seus artigos 11 e 12, *in verbis*:

“Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

Coordenação de Controle Interno – CCI

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 12. Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão **dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas**, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação (**Grifos nossos**).

Apesar de constatarmos a adequação à legislação supracitada nas áreas externas ao Restaurante, como a presença de rampas de acesso e reserva de vagas de estacionamento, tais requisitos legais não foram encontrados no interior do RU do *campus* de Campina Grande.

Verificamos no interior do Restaurante Universitário, em especial no acesso ao local em que são servidas e realizadas as refeições, uma estrutura sem qualquer tipo de adaptação (ausência de corrimãos na entrada, faixas de piso tátil, maior espaço entre as mesas, espaços ou mesas reservadas para cadeirantes, dentre outros) para proporcionar maior acessibilidade as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, que precisem de alguma ajuda para se locomover dentro do Restaurante e realizar as refeições.

Tal fato pode ser constatado através dos registros fotográficos apresentados a seguir:



Fotos do espaço interno do Restaurante Universitário retirada pela equipe de auditoria (2018).

Manifestação da Unidade Auditada:

A PRAC apresentou a seguinte manifestação para a situação encontrada: “A PRAC, o NAI e a PU estão engajados em projetos a serem desenvolvidos para adequação dos espaços aos alunos com deficiência, não apenas no RU/CG. No entanto, dependemos de recursos para esse fim não só de custeio, mas de capital principalmente.

Coordenação de Controle Interno – CCI

Análise da Auditoria Interna:

Em sua manifestação a PRAC reconhece a constatação apontada, no entanto não apresenta nenhuma ação concreta ou estudo voltado para regularização da falha descrita, razão pela qual se mantém a presente constatação.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 9: Promover a adequação da entrada e dos espaços internos do Restaurante Universitário para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, atendendo aos requisitos da Lei nº 10.098/2000 e demais normativos técnicos e legais aplicáveis.

Constatação 7: Extintores de incêndio do Restaurante Universitário vencidos

Fato:

Durante visita *in loco* ao Restaurante Universitário verificamos que os extintores de incêndio instalados no interior do mesmo encontram-se com as recargas e manutenções vencidas. Este fato representa um evento de risco, visto que, na necessidade de utilização dos extintores em casos de sinistros ou princípios de incêndios, os mesmos não seriam eficazes na prevenção ou contenção do possível ocorrido.

A constatação descrita acima pode ser observada nos registros fotográficos a seguir:



Fotos dos extintores de incêndio do Restaurante Universitário retirada pela equipe de auditoria (2018).

Ressalta-se também que além dos dois extintores de incêndio do RU se encontrarem vencidos, algumas áreas do Restaurante não possuíam extintores, como o depósito de armazenamento e o almoxarifado que armazena os alimentos e cereais. Também constatamos que não havia sinalização adequada dos extintores bem como da sua localização, em desacordo com a Norma Regulamentadora NR 23 de proteção contra incêndios.

Manifestação da Unidade Auditada:

Em sua manifestação a PRAC solicitou por meio do Memo. PRAC nº 015/2019 resposta à Prefeitura Universitária - PU, que apresentou os seguintes argumentos por meio do Memo. nº 03/2019/Coordenação de Fiscalização-PU:

Coordenação de Controle Interno – CCI

“A Prefeitura Universitária está em fase de andamento de estudos preliminares para licitação da contratação de empresa de prestação de serviço de recarga de extintores através do processo nº 23096.006482/2019-11”.

Análise da Auditoria Interna:

Em sua justificativa a PRAC reconhece a constatação apontada e apresenta manifestação da Prefeitura Universitária por meio do Memo. Nº 03/2019/Coordenação de Fiscalização-PU às fls.47 do processo nº 23096.005032/19-10.

Verifica-se no item 2 da referida manifestação que ainda estão sendo realizados estudos preliminares pela PRGAF para contratação de empresa de prestação de serviços de recarga de extintores, não sendo portanto apresentada solução efetiva para a constatação.

A Norma Regulamentadora NR 23 trata especificamente a partir do item 23.11 sobre extintores, estabelecendo tipos de extintores e sua adequação, inspeção, quantidade de extintores, localização e sinalização dos mesmos, devendo tal norma ser observada e aplicada aos espaços coletivos da Universidade, como o Restaurante Universitário.

Ressaltamos que, apesar de não haver ainda o mapeamento de riscos dos processos do Restaurante Universitário, a ausência de extintores em funcionamento no interior Restaurante representa ausência de resposta a eventos de risco de possíveis sinistros que venham a ocorrer no mesmo, razão pela qual se mantém a presente constatação.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 10: Providenciar junto aos setores responsáveis as manutenções, recargas ou substituições dos extintores do Restaurante Universitário, bem como sua adequação à Norma Regulamentadora NR 23 e aos normativos do corpo de bombeiros.

Constatação 8: Instalações elétricas do Restaurante Universitário precárias

Fato:

Durante a visita *in loco* ao Restaurante Universitário constatamos que vários pontos da cozinha e demais ambientes internos apresentavam instalações elétricas precárias e em mal estado de conservação. Tal fato representa um risco, visto que a exposição e precariedade nas instalações elétricas podem vir a ocasionar casos de curto-circuito e demais sinistros.

A constatação descrita acima pode ser observada nos registros fotográficos a seguir:



Coordenação de Controle Interno – CCI



Manifestação da Unidade Auditada:

Em sua manifestação a PRAC solicitou por meio do Memo. PRAC nº 015/2019 resposta à Prefeitura Universitária - PU, que apresentou os seguintes argumentos para a constatação apontada por meio do Memo. nº 03/2019/Coordenação de Fiscalização-PU: “Em relação aos problemas nas instalações elétricas do RU, destacamos que houve uma reforma no ambiente da edificação, concluída em agosto de 2017, no qual contemplou o melhoramento da estrutura física em geral. Desta forma, solicitamos a PRAC que insira uma ocorrência eletronicamente no Sistema de Ordens de Serviços (SOS-PU) para que a coordenação de manutenção tenha conhecimento do fato e assim proceda na busca pela solução do problema”. A PRAC informou também em sua manifestação que inseriu a ocorrência no Sistema de Ordens de Serviço (SOS-PU), nº 8788, solicitando providência para solucionar o problema da precariedade nas instalações elétricas do RU.

Análise da Auditoria Interna:

Em sua justificativa a PRAC reconhece a constatação apontada e apresenta manifestação da Prefeitura Universitária por meio do Memo. Nº 03/2019/Coordenação de Fiscalização-PU às fls.47 do processo nº 23096.005032/19-10.

Também foi anexado ao referido processo, às fls. 48, a Ordem de Serviço nº 8788, aberta no dia 28 de março de 2019, por meio do Sistema SOS-PU, solicitando providências para solucionar o problema da precariedade nas instalações elétricas do RU, como havia sido recomendado pela Prefeitura Universitária.

Assim, verifica-se que as tratativas de competência da PRAC foram tempestivamente adotadas buscando solução para a constatação apontada, entretanto esta Pró-reitoria deve monitorar a solicitação do sistema no sentido de cobrar o seu atendimento pela Prefeitura Universitária visando a melhoria das instalações elétricas do Restaurante Universitário.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 11: Tomar as providências necessárias junto à Prefeitura Universitária para atendimento ao solicitado na Ordem de Serviço SOS-PU nº 8788.

Coordenação de Controle Interno – CCI

Constatação 9: Equipamentos do RU quebrados ou em mal estado de conservação.

Fato:

Em visita ao Restaurante Universitário do *campus* Campina Grande foram constatados uma série de equipamentos quebrados ou em estado de má conservação, o que acabou se materializando como o real motivo da paralisação das atividades do restaurante. Em entrevista com a coordenação do Restaurante, verificamos que alguns equipamentos são essenciais para o seu funcionamento, como as câmaras frigoríficas e a máquina de esterilizar bandejas.

Para maior clareza da situação encontrada, constatamos que os principais equipamentos do Restaurante se encontram sem funcionamento: máquina de esterilizar bandejas, forno combinado industrial, câmaras frigoríficas e máquina moedora de carne. Verificamos também que alguns equipamentos do RU se encontram em mal estado de conservação: freezers, panelas, bebedouro, caixas térmicas, câmeras, catraca de controle de acesso. Tais constatações são apresentadas nos registros fotográficos a seguir:

	
Máquina de esterilizar bandejas quebrada e sem funcionamento, demandando manutenção	Câmaras frigoríficas sem funcionamento
	
Forno industrial sem funcionamento, demandando manutenção	Equipamento moedor de carne quebrado

Coordenação de Controle Interno – CCI



Fotos do espaço interno do Restaurante Universitário retirada pela equipe de auditoria (2018).

Essas circunstâncias foram relatadas no Comunicado Institucional da PRAC, publicado no dia 30 de outubro de 2018 e divulgado no portal da UFCG na internet, em que são expostos os motivos do não funcionamento do RU, *ipsis litteris*: “O Restaurante Universitário do *campus* de Campina Grande está sem condições de funcionamento pleno e satisfatório por falta de manutenção corretiva em alguns de seus principais equipamentos, o que está sendo providenciado por meio de processo licitatório, o que implica em cumprimento de requisitos e formalidades legais que envolvem prazos nem sempre passíveis de monitoramento institucional”.

Diante da situação encontrada, por necessidade de aprofundamento dos exames, foi realizada uma reunião com os gestores da PRAC, para maiores esclarecimentos sobre a situação do Restaurante Universitário. Em entrevista com a Pró-Reitoria, constatamos que já haviam solicitações anteriores relatando a necessidade de manutenção dos equipamentos que se encontram quebrados no Restaurante, corroboradas por e-mails e uma relação de processos licitatórios apresentados à equipe de auditoria.

Verificamos que havia uma solicitação da PRAC desde julho de 2017, por meio do processo de nº 23096.023568/17-09, para a realização de licitação de manutenção dos equipamentos do RU, e que apesar do prazo considerável para realização do processo licitatório e posterior contratação da empresa, a demanda não foi atendida até o momento.

Ao analisar as tratativas do procedimento licitatório, verificamos que foi lançado o Pregão Eletrônico (SRP) nº 01/2019, cujo objeto foi a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos do Restaurante Universitário, cuja divulgação do edital ocorreu em 15/01/2019. Entretanto ao analisar o resultado do referido pregão, verificamos que não houve licitante habilitado, por não comprovação de documentação de capacidade técnica, levando assim ao seu cancelamento.

Manifestação da Unidade Auditada:

Diante da constatação elencada, a PRAC apresentou a seguinte manifestação: “Informamos que a PRAC encaminhou solicitação via processo nº 23096.023568/17-09 em 11/07/2017, esse foi anexado ao processo SEI nº 23096.217474/2018-18, sobre a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos do RU, o referido processo não teve licitante considerado vencedor, tendo em vista que todos foram inabilitados por descumprimento de exigência, o certame foi considerado fracassado nos termos da legislação em vigor em 21/02/2019. Em 22/02/2019 através do processo SEI nº

Coordenação de Controle Interno – CCI

23096.002980/2019-87 a PRAC formalizou nova demanda com objetivo da contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos do RU, em 02/04/2019 o processo foi encaminhado da Divisão de Materiais para Coordenação de Compras e Contratos para encaminhamento a Procuradoria Federal junto a UFCG para análise e emissão de parecer jurídico”.

Análise da Auditoria Interna:

Com base na manifestação apresentada, verifica-se que o problema de falta de manutenção nos equipamentos do Restaurante Universitário já perdura desde a primeira solicitação apresentada em meados de 2017.

Verificamos na constatação que apenas no início de 2019 foi atendida a primeira demanda por meio do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 01/2019, o qual teve como resultado o cancelamento do certame por inabilitação técnica dos concorrentes.

Diante do resultado deserto do certame, verificamos que a PRAC formalizou uma nova demanda através do processo SEI nº 23096.002980/2019-87 e informou que o mesmo encontra-se em andamento para tratativas licitatórias dos setores competentes.

Ao analisar o andamento do referido processo, verificamos que foi publicado no dia 22 de abril de 2019 o Edital do Pregão eletrônico SRP nº 06/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos do Restaurante Universitário da UFCG, em que a abertura das sessão encontra-se programada para o dia 03/05/2019. Dessa forma, a situação aguarda o resultado do certame para seguir com as demais providência para solucionar a situação dos equipamentos do RU.

Assim, verifica-se que as tratativas necessárias que competem à PRAC foram tempestivamente adotadas, buscando solução para a constatação apontada, não sendo necessário para a presente constatação a emissão de recomendações.

Constatação 10: Armazenamento inadequado de materiais, utensílios e equipamentos

Fato:

Durante a visita ao Restaurante Universitário, verificamos que na área específica para armazenamento de materiais e utensílios, encontravam-se diversos materiais armazenados de maneira inadequada. A área reservada poderia apresentar um melhor acondicionamento dos equipamentos, utensílio e materiais, gerando maior eficiência durante o manuseio e realização das atividades diárias do restaurante. Tal situação pode ser verificada nos registros fotográficos apresentados a seguir:



Vassouras e rodos armazenados de forma inadequada.



Utensílios e caixas armazenados de maneira inadequada.

Coordenação de Controle Interno – CCI



Fotos do espaço de armazenamento do Restaurante Universitário retirada pela equipe de auditoria (2018).

Manifestação da Unidade Auditada:

A PRAC apresentou a seguinte manifestação para a referida constatação: “ A PRAC está aprimorando o gerenciamento de procedimentos que melhorem e resolvam as constatações elencadas junto a Gerência do RU/CG”.

Análise da Auditoria Interna:

Em sua manifestação a PRAC reconhece a constatação apontada, no entanto não apresenta nenhuma ação concreta para regularização da falha apontada, razão pela qual se mantém a presente constatação.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 12: Promover o armazenamento e organização adequada dos materiais, utensílios e equipamentos da referida área específica do Restaurante Universitário.

Constatação 11: Não funcionamento regular do Restaurante Universitário

Fato:

O Restaurante Universitário do *campus* Campina Grande se encontra com suas atividades paralisadas desde o mês de agosto de 2018.

Inicialmente a referida paralisação das atividades seriam de apenas 30 dias, segundo o Comunicado Institucional nº 1/2018 da PRAC de 17/08/18, em decorrência da não conclusão da compra de gêneros alimentícios com agricultores familiares. No entanto, no final de agosto foi publicado novo Comunicado Institucional informando que o RU iria continuar sem funcionar pelos primeiros 30 dias do período letivo 2018.1 e que para compensar a ocorrência, seria fornecida uma bolsa auxílio ao Ensino de Graduação do Programa de Auxílio ao Ensino de Graduação (PAEG) no valor de R\$ 300,00 para cada aluno usuário do restaurante.

Novamente, no final de outubro, a PRAC através de novo Comunicado Institucional informou que a impossibilidade técnica de funcionamento do RU permanecia, apesar da aquisição de gêneros alimentícios ser concluída, porém por motivo diferente (falta de manutenção corretiva em alguns dos principais equipamentos), e que a paralisação das atividades do restaurantes seria estendida por mais 60 dias. Posteriormente, novo Comunicado Institucional da PRAC foi publicado em 23 de outubro/2018 informando que a

Coordenação de Controle Interno – CCI

bolsa auxílio por meio do Programa de Auxílio ao Ensino de Graduação (PAEG) seria aumentada para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a partir do mês de novembro. Por fim, foi publicado novo Comunicado Institucional no dia 08 de março de 2019, prorrogando a concessão da bolsa por mais 60 (sessenta) dias, provavelmente devido ao cancelamento da licitação para realização da manutenção dos equipamentos do Restaurante Universitário, devido a não habilitação de licitantes, detalhada na constatação nº 09.

Dessa forma, diante de todas as constatações enumeradas e corroboradas pelos diversos comunicados institucionais publicados pela PRAC, além do significativo lapso temporal de paralisação do Restaurante, verifica-se a necessidade da realização de estudos mais aprofundados para melhor definição do modelo de gestão e funcionamento do Restaurante Universitário do *campus* Campina Grande.

Manifestação da Unidade Auditada:

Diante da constatação apresentada a PRAC apresentou a seguinte manifestação: “A PRAC está realizando estudo com sua equipe de nutricionistas e gerentes dos RU’s/UFCG para apresentar a gestão, baseado em situações vividas em outras IFES e em experiências próprias, com o nosso modelo de gestão”.

Análise da Auditoria Interna:

Em sua manifestação a PRAC reconhece a constatação apontada e demonstra andamento de estudos para reavaliar o atual modelo de gestão do Restaurante Universitário.

Considerando a manifestação apresentada, bem como todas as constatações provenientes dos trabalhos de auditoria realizados no RU da UFCG, verifica-se que o atual modelo de gestão do Restaurante Universitário dos *campi* da UFCG precisa ser reavaliado para exercer o seu principal papel, de servir refeições de qualidade para permanência dos estudantes beneficiários dos programas da assistência estudantil da UFCG.

Durante os trabalhos de auditoria ficou claro que toda a logística de funcionamento do Restaurante Universitário demanda diversas instâncias internas, como a Pró-Reitoria de Gestão Administrativo-Financeira por meio da publicação dos Editais de gêneros alimentícios, manutenção de equipamentos, prestação de serviços contínuos com mão de obra terceirizada, dentre outros; bem como instâncias legais que envolvem adequação do espaço a legislações de acessibilidade, de proteção contra incêndios, de procedimentos licitatórios e chamamento públicos para contratação da agricultura familiar, dentre outros normativos legais aplicáveis, os quais demandam grande disposição de tempo e esforço por parte da gestão da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários.

Tais esforços devem ser reavaliados e podem vir a ser minimizados, caso a UFCG repense o atual modelo de gestão e opte por adotar um novo modelo de gestão dos seus Restaurantes que apresente maior viabilidade técnica e eficiência na prestação dos serviços oferecidos aos estudantes beneficiários.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 13: Elaborar estudo completo para apresentar novo modelo de gestão dos Restaurantes Universitários à alta Gestão da UFCG, demonstrando viabilidade técnica e legal.

Coordenação de Controle Interno – CCI

Conclusões:

Diante das constatações provenientes dos trabalhos de auditoria, bem como das manifestações apresentadas, encaminhamos à Vossa Senhoria o presente Relatório Final de Auditoria para as devidas providências, visando ao atendimento das recomendações elencadas.

Dessa forma, sugerimos o cumprimento das recomendações apresentadas neste Relatório de Auditoria, objetivando proporcionar a conformidade com a legislação aplicável, bem como o aperfeiçoamento dos controles internos que envolvem o objeto dos exames.

Como parte do Plano de Providências, solicitamos a posterior comprovação do atendimento de cada recomendação emitida neste Relatório Final de Auditoria.

Técnicos Responsáveis pelo Relatório:

Coordenador: Diego Gomes de Lima

Equipe de Apoio: Telmo da Rocha Petrucci

Equipe de Apoio: Marcelo Moura Nóbrega

Campina Grande - PB, 30 de abril de 2019.

Diego Gomes de Lima
Coordenador da Equipe de Auditoria

Lucélia Melo Maracajá
Coordenador de Controle Interno da UFCG